

## **PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA n. 006/2020**

**Processo n.:** 15/002.789/2019

**Consulente:** Procuradoria-Geral do Estado.

**Assunto:** Elaboração de parecer referencial e lista de verificação (*Check List*) de termo de compromisso entre Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para fins de concessão de desconto ou benefícios a servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Ilmo. Sr. Procurador-Adjunto do Consultivo,**

### **1. Dos fatos**

Cuida-se de solicitação formulada pela Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, encaminhada a esta Especializada por intermédio de despacho exarado à f. 03-V pela Procuradora-Chefe da PAG, acerca de elaboração de minuta padrão e/ou parecer referencial de termo de compromisso a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para a concessão de descontos e/ou de benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos: i) Comunicação Interna n. 16/2019/CJUR/SAD/PGE, datada em 07/06/2019, que solicita o encaminhamento dos autos à PAA para elaboração de Parecer Referencial e/ou minuta padrão (f. 03-04); e ii) Cópia do processo administrativo n. 55/000.417/2019, que versa sobre o Termo de Compromisso com a Academia Positivamente (f. 05-59).

Eis, em linhas gerais, o relatório.

Segue o parecer.

### **2. Da fundamentação**

#### **2.1. Dos pressupostos gerais para edição e utilização de parecer referencial**

Com fulcro no permissivo contido no artigo 12 do Anexo VII do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (Resolução PGE/MS n. 194/2010), o parecer referencial pode ser adotado na seguinte situação, *verbis*:

Artigo 12. O Parecer Referencial será emitido pelo Procurador do Estado quando houver volume de processos e expedientes administrativos com os mesmos

pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos constantes dos autos.

Conforme se infere da CI/CJUR SAD/PGE n. 16, de 07 de junho de 2019, há a expectativa de demanda recorrente de consultas envolvendo análise jurídica com relação à minuta do termo de compromisso a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para a concessão de descontos e/ou de benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, com fundamento no Decreto Estadual n. 14.802/2017.

Desta feita, apresenta-se o parecer referencial, de modo a dispensar que futuramente sejam elaboradas consultas à Procuradoria-Geral do Estado que venham novamente a abordar questão referente ao atendimento do termo de compromisso aos regramentos constantes no Decreto Estadual n. 14.802/2017, o qual será instruído com minuta padrão.

## **2.2. Das condições de aplicabilidade do parecer referencial**

A aplicabilidade do presente parecer, em cada caso concreto, fica condicionado ao atendimento das condições abaixo transcritas:

- (i) aplicação restrita ao procedimento instaurado com o fim de formalização de termo de compromisso entre o Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para a concessão de descontos e/ou de benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, na aquisição de produtos ou na prestação de serviços;
- (ii) o termo de compromisso entre o Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para a concessão de descontos e/ou de benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, na aquisição de produtos ou na prestação de serviços, deve observar todos os requisitos da legislação aplicável, incluindo, os referidos no presente parecer;
- (iii) a lista de verificação (Check List) apresentada por meio deste parecer deve ser rigorosamente seguida, limitando-se o órgão público assessorado ao preenchimento das informações referentes ao contrato específico;
- (iv) a aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e estadual utilizadas como sustentáculo da conclusão do presente não forem alteradas de modo

a retirar o fundamento de validade de quaisquer das recomendações aqui apontadas, hipótese em que o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

### 2.3. Da análise jurídica do objeto

Primeiramente, importante registrar que o termo de compromisso em análise tem fulcro no Decreto Estadual n. 14.802/2017.

O decreto estadual em destaque reflete postura administrativo-governamental adotada por diversos outros entes federados (Estados e Municípios) que igualmente normatizaram em seu âmbito de competência o cadastramento de empresas privadas para concessão de descontos e outros benefícios diferenciados aos seus servidores públicos, intitulado-os como: a) Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais (Decreto Municipal n. 57.767, de 30/06/2017 – Município de São Paulo/SP); b) Clube de Descontos do Servidor (Decreto Estadual n. 7.931, de 15/07/2013 – Estado de Goiás); c) Programa Clube de Descontos do Servidor (Decreto n. 4024-R, de 25/10/2016 – Estado do Espírito Santo); d) Programa Clube do Servidor (Decreto n. 1.282, de 21/11/2017 – Estado do Mato Grosso); e) Programa Clube de Descontos do Servidor do Poder Executivo Estadual (Lei n. 10.236, de 13/05/2015 – Estado do Maranhão), entre outros.

Apesar da utilização da nomenclatura “parceria” disposta no Decreto Estadual n. 14.802/2017 trata-se, na realidade, de cadastramento de empresas privadas pelo Poder Executivo Estadual que se comprometem a ofertar descontos e benefícios, por prazo determinado (art. 1º)<sup>1</sup>, quando da aquisição de produtos ou da prestação de serviços que venham a ser contratados diretamente pelos próprios servidores públicos do Poder Executivo Estadual, podendo o desconto e/ou benefício concedido ser estendido aos dependentes dos servidores públicos, mediante comprovação do vínculo (art. 5º)<sup>2</sup>.

De acordo com o art. 2º do Decreto Estadual n. 14.802/2017<sup>3</sup>, o instrumento será formalizado, gerido e mantido pela Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do

<sup>1</sup> **Decreto Estadual n. 14.802/2017:** Art. 1º As parcerias com empresas privadas de vários ramos, visando à concessão de descontos e/ou de benefícios na aquisição de produtos ou na prestação de serviços aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, serão firmadas mediante termo de compromisso com a Administração Pública Estadual e observarão as regras e os procedimentos deste Decreto.

<sup>2</sup> **Decreto Estadual n. 14.802/2017:** Art. 5º Caso seja de interesse da empresa parceira, o desconto e/ou benefício poderá ser estendido aos dependentes dos servidores públicos, mediante comprovação do vínculo.

<sup>3</sup> **Decreto Estadual n. 14.802/2017:** Art. 2º As parcerias de que trata este Decreto serão firmadas, geridas e mantidas pela: I - Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (ESCOLAGOV), quando envolverem as áreas de educação, treinamento ou qualificação profissional; II - Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), quando relacionadas a outras áreas que não as referidas no inciso I deste artigo. Parágrafo único. Ficam os demais órgãos e

Sul – ESCOLAGOV quando envolverem áreas de educação, treinamento ou qualificação profissional, e pela SAD quando relacionadas a demais áreas.

Note-se que não se trata, em princípio, de credenciamento de empresas, enquanto modalidade de inexigibilidade licitatória, porque não há contratação direta pela Administração Pública, mas mero cadastramento, no qual as empresas privadas cadastradas comprometem-se à concessão de descontos e/ou benefícios quando da contratação a ser realizada diretamente pelos servidores públicos para aquisição de produtos e/ou serviços por elas comercializados.

Ultrapassada essa questão, passa-se à análise do procedimento a ser adotado para fins de celebração do termo de compromisso, devidamente delineado no art. 4º, do Decreto Estadual n. 14.802/2017:

1º. a empresa deve encaminhar sua proposta de desconto e/ou benefício, com a respectiva indicação do período de vigência, à SAD ou à ESCOLAGOV;

2º. será avaliada a proposta para fins de identificação quanto à vantajosidade do desconto e/ou benefício (vantagem econômica para o servidor público), cuja análise levará em consideração se a oferta é (2.1) exclusiva para os servidores público ou (2.2) diferenciada da praticada pela empresa em relação aos demais consumidores;

3º. a empresa privada será cientificada quanto ao teor da deliberação acerca da proposta e, em caso de pronunciamento favorável quanto à vantajosidade, será convocada para assinatura do termo de compromisso;

5º. a empresa deverá (i) apresentar os documentos arrolados no inciso I § 3º do art. 4º do Decreto Estadual n. 14.802/2017 (cópia do Contrato Social ou do Estatuto, devidamente atualizado; certidão de regularidade fiscal de âmbito federal e estadual, certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho, certidão de regularidade junto ao FGTS), (ii) atender os quesitos previstos em lei especial, quando for o caso, e (iii) possuir como responsável pela parceria o representante legal da empresa (aquele investido no poder de representar a empresa privada) ou um terceiro, esse último munido de procuração emitida pelo representante legal.

---

entidades do Poder Executivo Estadual autorizados a firmar, gerir e a manter parcerias com empresas privadas para a concessão de descontos e/ou de benefícios, na aquisição de produtos ou na prestação de serviços aos seus respectivos servidores, desde que observem as disposições deste Decreto.

O termo de compromisso deverá seguir a minuta constante no Anexo III, o qual, além de observar o disposto nos arts. 3º, 7º a 12, do Decreto Estadual n. 14.802/2017, possui regramento dispendo:

- a) que a empresa privada se abstenha de (i) colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes ou efetuar qualquer outra forma de publicidade nas repartições públicas estaduais, (ii) de abordar diretamente os servidores públicos no ambiente de trabalho e no horário de expediente, e (iii) de comercializar seus produtos ou serviços dentro dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sob pena de rescisão do termo de compromisso;
- b) que, em razão da necessidade de se salvaguardar a garantia constitucional do respeito à privacidade desses dados (art. 5º, X, da CF<sup>4</sup>), reproduzido no art. 31, §1º, da Lei Federal n. 12.527/2011<sup>5</sup>, e no art. 26, da Lei Estadual n. 4.416/2013<sup>6</sup>, é vedado o fornecimento, pela Administração Pública Estadual, de quaisquer informações pessoais ou funcionais de seus servidores públicos às empresas privadas cadastradas;
- c) sobre conciliação e eleição do foro, recorrendo-se, inicialmente, à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos e, não logrando êxito, à Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande-MS.

Quanto ao regramento previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n. 14.802/2017, tem-se que a melhor interpretação a ser conferida é no sentido de que aquela deve se limitar à criação de página eletrônica específica para divulgação das empresas

<sup>3</sup> **Decreto Estadual n. 14.802/2017:** Art. 10. As parcerias poderão ser **renovadas ou prorrogadas**, por acordo entre os partícipes, desde que constatada a subsistência, de fato, da vantagem e/ou de benefício aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual. (Grifou-se)

<sup>4</sup> **Constituição Federal:** Art. 5º. (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;" (negritamos).

<sup>5</sup> **Lei Federal n. 12.527/2011:** Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

<sup>6</sup> **Lei Estadual n. 4.416/2013:** Art. 26. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. § 1º As informações pessoais de que trata este artigo, relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

privadas cadastradas para fins de consulta pelos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **2.4. Da lista de conferência para a instrução dos autos**

Apresenta-se, neste parecer, a relação dos questionamentos a serem observados pelos servidores quando da análise dos processos envolvendo o termo de compromisso a ser firmado entre Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para a concessão de descontos e/ou de benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, com fundamento no Decreto Estadual n. 14.802/2017, para o fim de que seja atestada a regularidade do procedimento.

#### **2.5. Do atestado de conformidade do processo com o parecer referencial**

Observadas as recomendações acima, cumpre ao órgão assessorado atestar a conformidade do processo, por meio da juntada aos autos de Atestado de Conformidade, que constitui o Anexo II deste Parecer.

### **3. Da conclusão**

Uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, consubstanciadas nos itens que compõem a lista de verificação (*check list*) aqui elaborada, considera-se desnecessário o envio à Procuradoria-Geral do Estado de processos administrativos que tenham como objeto a análise jurídica da minuta do termo de compromisso a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para a concessão de descontos e/ou de benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, com fundamento no Decreto Estadual n. 14.802/2017.

Por fim, havendo alteração legislativa deverá o órgão gestor proceder à nova consulta a fim de que seja examinada a necessidade de alteração da lista de verificação aqui elaborada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Campo Grande, 30 de junho de 2020.

*Original assinado*

**Vanessa de Mesquita e Sá**

Procuradora do Estado

## DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 264/2020

PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/N. 006/2020

Processo: 15/002789/2019

Assunto: Elaboração de parecer referencial, lista de verificação (*Check List*) e minuta-padrão de Termo de Compromisso entre Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para fins de concessão de desconto e/ou benefício a servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. DECRETO ESTADUAL N.º 14.802/2017. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO COM EMPRESAS PRIVADAS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO E/OU BENEFÍCIO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ANÁLISE JURÍDICA DOS ATOS QUE DEVEM SER ROTINEIRAMENTE PRATICADOS E VERIFICADOS. PARECER REFERENCIAL. *CHECK-LIST*. MINUTA-PADRÃO. INTELIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL N.º 15.404/2020 E DO ARTIGO 12, DO ANEXO VII, DO REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

1. O Decreto Estadual n.º 14.802/2017 regulamenta a política de parcerias com empresas privadas para a concessão de descontos e/ou benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual na aquisição de produtos ou na prestação de serviços. Trata-se de ato normativo que reflete postura administrativo-governamental adotada por diversos entes federados (Estados e Municípios), que igualmente normatizaram o cadastramento de empresas privadas para concessão de descontos e outros benefícios diferenciados aos seus servidores públicos.

2. O procedimento a ser adotado para fins de celebração de termo de compromisso envolve as seguintes etapas, na forma do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 14.802/2017:

2.1. Encaminhamento, pela empresa, de proposta de desconto e/ou benefício, com respectiva indicação do período de vigência, à SAD ou à ESCOLAGOV, conforme a área envolvida.

2.2. Avaliação da proposta para fins de identificação quanto à vantajosidade do desconto e/ou benefício, cuja análise levará em consideração se a oferta é exclusiva para os servidores públicos ou diferenciada da praticada pela empresa em relação aos demais consumidores.

2.3. Cientificação da empresa privada acerca do teor da deliberação sobre sua proposta e, em caso de pronunciamento favorável quanto à vantajosidade, convocação para assinatura de termo de compromisso.

2.4. A empresa deverá: (i) apresentar os documentos arrolados no inciso I do parágrafo 3º do art. 4º do Decreto Estadual n.º 14.802/2017, (ii) atender

os quesitos previstos em lei especial, quando for o caso, e (iii) possuir como responsável pela parceria seu representante legal ou terceiro munido de procuração emitida pelo representante legal.

3. Aprovação de minuta-padrão de termo de compromisso.

Vistos etc.

1. Com base no art. 8º, inciso XVI e art. 9º, incisos II e III, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26.12.2001, art. 2º, parágrafo 5º do Decreto Estadual n.º 15.404, de 2020, e no art. 3º, incisos II e III, do Anexo I do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, **aprovamos, com ressalva**, o Parecer Referencial PGE/MS/PAA/N. 006/2020, de fls. 63-76, da lavra da Procuradora do Estado Vanessa Mesquita e Sá.

2. A **ressalva** concerne ao seguinte trecho do Parecer: “*Quanto ao regramento previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n. 14.802/2017, tem-se que a melhor interpretação a ser conferida é no sentido de que aquela deve se limitar à criação de página eletrônica específica para divulgação das empresas privadas cadastradas para fins de consulta pelos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.*” (Destques inseridos).

3. Isso porque, a análise de atos normativos de outros entes federativos sobre a mesma temática denota que, a despeito de a publicação em página eletrônica (em regra, o portal do servidor) ser o meio mais frequente de divulgação de ajustes semelhantes, existem outros meios lícitos para tanto. Nesse sentido, por exemplo, a divulgação em periódicos internos destinados aos servidores públicos.

4. Assim, e considerando que o Decreto Estadual n.º 14.802, de 2017 é silente a respeito da temática, não se mostra prudente restringir, *a priori* e por via interpretativa, a forma de divulgação da parceria exclusivamente à publicação em portal eletrônico específico.

5. Por fim, quanto aos **anexos do Parecer Referencial**, estes ficam também **aprovados, nos termos da versão revisada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, anexa à presente decisão.**

6. À Assessoria do Gabinete para:

a) dar ciência desta decisão à Procuradora do Estado prolatora do parecer e à Procuradora-Chefe da PAA;

b) dar ciência do parecer analisado, da presente decisão e dos anexos desta última à Senhora Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, bem como à CJUR-SAD;

c) dar ciência do parecer analisado, da presente decisão e dos anexos desta última ao Diretor-Presidente da Escola de Governo, tendo em vista se tratar de matéria de interesse da Fundação;

d) dar ciência do parecer analisado e da presente decisão à CONLEG, com o fito de que afira a pertinência, no juízo de conveniência e oportunidade, de promover acréscimos no Decreto Estadual n.º 14.802, de 2017, tendo em vista as considerações do Parecer e desta Decisão acerca da ausência de disciplina específica sobre: (i) a forma de divulgação das parcerias celebradas; (ii) vedações quanto à realização de publicidade, comercialização de produtos/serviços e captação de clientes pela empresa privada em repartições públicas; e (iii) a impossibilidade de divulgação de dados pessoais e funcionais de servidores públicos<sup>7</sup>;

e) dar ciência do parecer analisado e da presente decisão à chefia da PAG para providenciar minuta de resolução e disponibilização de link no sítio eletrônico da PGE, nos termos dos artigos 2º e 4º, do Decreto n. 15.404, de 2020; e

f) cumpridas as diligências supra, encaminhar os autos ao arquivo.

Campo Grande (MS), 23 de julho de 2020.

*Original Assinado*  
*Fabiola Marquetti Sanches Rahim*  
Procuradora-Geral do Estado

*Original Assinado*  
*Ivanildo Silva da Costa*  
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo

---

<sup>7</sup> A esse respeito, cumpre observar que o Tribunal de Contas da União não conheceu de representação contra o edital de chamamento público para o Clube de Descontos destinado a servidores públicos federais, ativos inativos e pensionistas, sendo que um dos fundamentos utilizados para tanto foi o de que o edital impugnado partia da premissa de que não haveria repasse de informações pessoais dos servidores (Acórdão de Relação n.º 2266/2019 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, data da sessão: 25.09.2019).

## ANEXO I

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

Abaixo estão arrolados os atos administrativos que deverão instruir o processo instaurado para fins de formalização de termo de compromisso a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para a concessão de desconto e/ou de benefício aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual (e seus dependentes, quando estendido nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual n. 14.802/2017).

A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.

Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual **RESPOSTA NEGATIVA** é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.

Na 2ª coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo:

S – SIM;

N – NÃO;

N.A. – NÃO SE APLICA.

Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.

**Processo nº:** \_\_\_\_\_

**Origem:** \_\_\_\_\_

**Interessado(s):** \_\_\_\_\_

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>				
<b>Perguntas</b>		<b>Sim / Não</b>	<b>Folha</b>	<b>Obs.</b>
<b>1. Formalização do Processo</b>				
1.1.	Há proposta de desconto e/ou de benefício, com indicação do período vigência, formalizado pela empresa privada?			
1.2.	A proposta foi avaliada pela Administração Pública para fins de verificação se o desconto e/ou benefício é, de fato, vantajoso para o servidor?			
1.3.	A análise com relação à vantajosidade levou em consideração se (i) a oferta apresentada é exclusiva para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul ou (ii) diferenciada das praticadas pela empresa em relação aos demais consumidores?			
1.4.	A empresa privada fora comunicada do ato de deliberação acerca de sua proposta?			
1.5.	Em caso de proposta aprovada, a empresa fora convocada para assinar termo de compromisso com a Administração Pública Estadual?			
<b>2. Formalização do termo de compromisso</b>				
2.1.	Consta nos autos cópia do Contrato Social ou do Estatuto, devidamente atualizado da empresa privada?			
2.2.	Consta nos autos certidão de regularidade fiscal de âmbito federal da empresa privada?			
2.3.	Consta nos autos certidão de regularidade fiscal estadual?			
2.4.	Consta nos autos certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho?			
2.5.	Consta nos autos certidão de regularidade junto ao FGTS?			
2.6.	Foram atendidos os quesitos previstos em lei especial, quando for o caso?			

2.7.	A empresa privada possui como responsável pela parceria seu representante legal?			
2.8.	Não sendo o responsável pela parceria o representante legal da empresa privada, o terceiro encontra-se munido de procuração emitida pelo representante legal?			
2.9.	Adotou-se a minuta-padrão de termo de compromisso que integra a DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 264/2020 (Anexo III)?			
2.10.	Houve publicação pela SAD do extrato do termo de compromisso no Diário Oficial do Estado?			

COPY

## ANEXO II

### ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM PARECER REFERENCIAL

Processo N.º: \_\_\_\_\_

Origem: \_\_\_\_\_

Interessado(s): \_\_\_\_\_

Referência/Objeto: \_\_\_\_\_

Atesto que o presente procedimento relativo ao termo de compromisso a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e empresa privada para a concessão de desconto e/ou de benefício aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual (e seus dependentes, quando estendido nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual n. 14.802/2017), amolda-se ao PARECER REFERENCIAL PGE/MS/PAA/Nº 006/2020 e à DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 264/2020, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme autorizado pela Decisão PGE/MS/GAB/Nº 264/2020.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura

### ANEXO III

Abaixo está a minuta do termo de compromisso a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e empresas privadas para a concessão de desconto e/ou de benefício aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual (e seus dependentes, quando estendido nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual n. 14.802/2017).

A minuta do termo de contrato possui **textos em vermelho** e **realces de texto em amarelo**. Nos itens em vermelho, deve o órgão ou entidade ficar atento para a necessidade de preenchimento, adequação ou supressão de dados. Os itens realçados em amarelo, por sua vez, devem ser suprimidos na hipótese de a empresa privada não ter estendido o desconto e/ou benefício aos dependentes dos servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, E A  
EMPRESA .....

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., estabelecida ....., nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, neste ato representada por seu(ua) titular ..... (**nacionalidade, estado civil, profissão**), portador(a) do RG n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) na Rua ....., nesta Capital, doravante denominado “ESTADO”, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., Inscrição Estadual n. ...., com sede na ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..... (**nacionalidade, estado civil, profissão**), portador(a) do RG n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) na Rua ....., doravante denominada “EMPRESA”, tendo em vista o que consta no Processo n.º ....., e em observância às disposições do Decreto Estadual n. 14.802, de 2017 e demais normas legais pertinentes, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por finalidade a concessão de desconto/de benefício na aquisição/contratação de ..... durante a vigência do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E/OU BENEFÍCIO

2.1. Os servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul e seus dependentes terão desconto de .....% (..... por cento) na aquisição/contratação de...../ terão o benefício de ..... na aquisição/contratação de .....

2.2. (Detalhar sobre quais produtos ou serviços recairão o desconto/e ou em que consiste o benefício concedido).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O ESTADO não se responsabiliza pelos casos de inadimplência ou de não pagamento do serviço ou do produto objeto do desconto e/ou do benefício, tendo em vista que a contratação é um ato voluntário do servidor, possuindo natureza jurídica de ajuste entre particulares.

3.2. O ESTADO fica isento de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos ou serviços oferecidos ao servidor e seus dependentes mediante a concessão de desconto e/ou de benefício.

3.3. O ESTADO não se responsabiliza perante a EMPRESA por conduta indevida do servidor e de seus dependentes na fruição do bem ou serviço objeto do desconto e/ou do benefício.

3.4. A EMPRESA se compromete a manter as condições do desconto e/ou do benefício oferecido na Cláusula Segunda do presente termo, somente sendo admissível sua modificação se houver anuência da Administração Pública Estadual.

3.5. As partes permanecem independentes, de modo que uma não poderá ser responsabilizada por atos ou omissões da outra.

3.6. Este termo não constitui nem implica a existência de qualquer vínculo trabalhista ou societário e tampouco gera obrigações oriundas de qualquer tipo de relação que não a tratada neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até ....., podendo ser prorrogado desde que haja expressa manifestação dos partícipes e fique demonstrada a vantagem e/ou benefício aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e seus dependentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente termo de compromisso poderá ser:

I. extinto por superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou pelo decurso do seu termo de vigência;

II. denunciado, mediante comunicação formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações assumidas e vantagens concedidas ao tempo em que participaram voluntariamente do ajuste;

III. rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas na legislação.

5.2. No caso de rescisão do termo de compromisso por inadimplemento da EMPRESA, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência ou de impedimento de firmar nova parceria pelo prazo de até 12 (doze) meses.

5.3. A penalidade será aplicada após regular processo administrativo, em que seja assegurado à EMPRESA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, garantida a defesa prévia da interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. A denúncia ou rescisão não prejudica a execução dos termos de compromisso previamente acordados entre os partícipes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado.

6.2. A publicação do extrato será providenciada pela SAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer modificação que se faça necessária no presente instrumento somente será válida se promovida em comum acordo entre as partes e realizada por meio de termo aditivo.

7.2. O presente termo não garante à EMPRESA exclusividade na concessão do desconto e/ou do benefício na aquisição de produtos ou na prestação de serviços aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual **e seus dependentes**.

7.3. Na hipótese de os servidores públicos estaduais **e seus dependentes** já terem efetuado o pagamento do produto/serviço quando da celebração deste termo, o desconto somente será válido para a próxima aquisição/contratação, de forma não retroativa e não cumulativa.

7.4. A identificação dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, para fins de concessão do desconto e/ou benefício, dar-se-á mediante apresentação, no ato da transação com a EMPRESA, de cópia do último holerite, como prova do seu vínculo com o ESTADO, e da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, devendo apresentá-los sempre que forem solicitados pela EMPRESA.

7.5. Em caso de exoneração do servidor público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, a EMPRESA poderá cancelar os benefícios do presente termo, não constituindo obrigação do ESTADO a comunicação da referida exoneração.

7.6. A EMPRESA deverá se abster de:

I. colocar cartazes, distribuir panfletos, brindes ou efetuar qualquer outra forma de publicidade nas repartições públicas estaduais;

II. abordar diretamente os servidores públicos no ambiente de trabalho e no horário de expediente;

III. comercializar seus produtos ou serviços dentro dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

7.7. A divulgação da parceria pelo Poder Executivo Estadual terá caráter meramente informativo, sendo facultada a criação/utilização de página eletrônica para fins de conhecimento, pelos servidores, das empresas privadas cadastradas.

7.8. Não serão fornecidas informações pessoais ou funcionais dos servidores públicos à EMPRESA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

8.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017 (publicada no DOE n. 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

8.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande-MS.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Campo Grande (MS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinaturas

Representante da SAD, representante da empresa privada e testemunhas